

Pagamento nas compras online vai mudar a partir de 2021



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

A Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro (Diretiva de Serviços de Pagamento revista, ou DSP2) veio atualizar as normas aplicáveis aos serviços de pagamento na União Europeia, tendo sido transposta para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro que aprovou o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica.

Este novo regime veio, em traços gerais, estabelecer novos requisitos de segurança a serem cumpridos pelos prestadores de serviço de pagamento, designadamente quanto à autenticação forte do cliente, ou seja, uma autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é).

Os requisitos de autenticação forte do cliente vieram a ser reguladas pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/389 da Comissão, de 27 de novembro de 2017, que entrou em vigor a 14 de setembro de 2019. Ora, com a sua entrada em vigor, os prestadores de serviços de pagamento, como os bancos, começaram a efetuar a autenticação forte dos seus clientes ao acederem online à sua conta de pagamento ou ao iniciar uma operação de pagamento eletrónico. Poderá ter sentido estas regras, por exemplo, com a exigência do envio de um sms com um código para aceder à sua conta online.

Para além disso, o novo enquadramento regulamentar deixa de considerar válidos para compras online a utilização do número do cartão de crédito, a data de validade ou o código CVV/CVC. A Autoridade Bancária Europeia (EBA) e as autoridades nacionais competentes entenderam que os prestadores de serviço, bem como os consumidores não estavam preparados para a aplicação imediata destas regras, pelo que a EBA determinou que as autoridades nacionais poderiam flexibilizar, até 31 de dezembro de 2020, a supervisão destes requisitos de autenticação nas operações de pagamento online com cartão.

Assim sendo, a partir de 2021 os dados de cartões de crédito deixarão de ser considerados válidos para realizar compras na internet, sendo substituídos por elementos que obedecem às regras de autenticação forte.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil